

Entre a Censura e a Liberdade de Expressão: Cenários Controversos no jornal O Estado de S.Paulo¹

Carla Montuori FERNANDES²
Universidade Paulista, UNIP

Resumo

A comunicação é inalienável ao ser humano, pelo simples fato da vivência em sociedade. Mas nem sempre foi revestida de tal importância. Mesmo reconhecida pela Unesco, Estados e estudiosos como meio essencial ao vigor de sociedades democráticas, ela ainda sofre restrições, seja de organizações privadas ou do Estado. Este artigo busca refletir sobre liberdade de expressão e de opinião, tendo como paradigma o jornal *O Estado de S.Paulo* em dois momentos: no caso em que favoreceu o Golpe de 1964 e quando impedido de informar sobre a Operação Fator. Busca-se expor que, na prática, as forças do jogo democrático relativizam a comunicação.

Palavras-chave: comunicação; direito; censura.

Introdução

A centralidade da comunicação na contemporaneidade vem ensejando a constante necessidade de debates sobre esse tema, cada vez mais compreendido como elemento vital ao desenvolvimento humano e às democracias. No âmbito da Unesco, organismo das Nações Unidas para educação, ciência e cultura, a partir das discussões envolvendo a comunicação nasceu a ideia e o conceito *direito de comunicar*, o qual tem gerado estudos, publicações e semeado o debate mundo afora, sobretudo a partir do advento da internet, da explosão das plataformas de comunicação e de sua utilização massiva.

Mesmo que não se trate de um direito reconhecido internacionalmente, o conceito reuni em si alguns elementos básicos, mencionados por Fischer (1984, p. 45) como “direito dos indivíduos, direito dos meios de comunicação ou da mídia, direitos de comunidades locais, nacionais e internacionais”. Ainda de acordo com Fischer (1984, p. 45), para os indivíduos, o desdobramento desses direitos resultaria em “liberdade de opinião e expressão, direito de ser informado, direito de informar, proteção da privacidade, liberdade de movimento, direito de reunião e de acesso a fontes de informação”. As instituições, de imprensa principalmente, tiveram esses direitos específicos acrescidos de outros igualmente

¹Trabalho apresentado no GP Comunicação, Mídia e Liberdade de Expressão do XVI Encontro dos Grupos de Pesquisas em Comunicação, evento componente do XXXIX Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Docente Titular do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura das Mídias, da Universidade Paulista, e-mail: carla_montuori@ig.com.br.

importantes, como acesso a fontes de informação, direito de publicar e manutenção de sigilo profissional.

Na esteira das discussões sobre os problemas de comunicação, empreendida sob a orientação da Unesco, nos anos 1980 foi elaborado um extenso documento que, dada a permanência das questões levantadas, mantém-se atual e ainda serve como subsídio a estudos dessa natureza. Intitulado *Un solo mundo, voces múltiples: comunicación y información en nuestro tiempo*, o relatório destaca a comunicação como um instrumento de natureza política, econômica, social, educativa e cultural. Para efeito deste texto, serão focados características políticas e sociais a envolver o tema.

Um aspecto destacado no documento da Unesco, conhecido como Relatório MacBride, refere-se à importância para o debate político do conceito de liberdade, ainda que seja algo de difícil definição. MacBride y otros (1980, p.43) enfatizam: “É certo que a palavra ‘liberdade’ (como ‘democracia’, ‘socialismo’ e ‘paz’) se interpreta de diversas maneiras, e torna-se difícil encontrar uma definição universalmente aceita de ‘liberdade’ ou inclusive de ‘liberdade de expressão’”.

Segundo o Relatório, o *direito de comunicar*, em seu sentido mais amplo, significa legar ao cidadão o direito à informação, um instrumento importante a ajudá-lo em decisões sobre questões públicas que possam afetar sua vida cotidiana, além de contribuir com o enriquecimento de ideias e opiniões. MacBride y otros (1980, p.44) assinalam que “O auge dessa liberdade seria o direito do jornalista de conhecer fatos e documentos, a fim de acabar com o segredo que envolveria assuntos políticos, e a liberdade de publicar a informação obtida”. Por trás dos segredos, como veremos neste artigo, escondem-se episódios de corrupção a contribuir com a fragilidade de democracias.

A diversidade de fontes de informação e o livre acesso a elas são aspectos importantes que chamaram a atenção dos autores do Relatório MacBride. Para eles, tratam-se de critérios fundamentais a garantir a liberdade de informação.

Quando os grupos dominantes controlam estas fontes, a liberdade resulta violada, em qualquer sistema político. É necessária uma ampla gama de informação e opinião para que os cidadãos formem consciências bem fundamentadas sobre questões públicas. Este é um fundamento dos sistemas de comunicação em sociedades democráticas. (MACBRIDE Y OTROS, 1980, p.47).

A respeito da diversidade de fontes os autores acrescentam duas considerações:

Primeira, uma diversidade de fontes não é uma garantia automática da confiabilidade da informação, mesmo que isso dificulte a falsificação deliberada. Segunda, a diversidade não significa a mesma coisa que pluralismo das opiniões. As redes de comunicação deveriam ser tão diversificadas e independentes entre si como

as fontes de informação, do contrário, a diversidade torna-se pura fachada. (MACBRIDE Y OTROS, 1980, P.47).

Nesta discussão sobre o *direito de comunicar* e seus desdobramentos é importante ressaltar, como adverte Stroppa (2010), que a autonomia do direito de informação visa possibilitar ao cidadão um fluxo de informação indispensável para que participem ativamente da gestão da coisa pública. Diante da faculdade dos meios de comunicação para selecionar o que deve ser publicado, a autora esclarece:

Na verdade, apesar da dificuldade de controle dos dados obtidos pelos meios de comunicação, a eles é conferida a liberdade de atuação, mediante a liberdade editorial, imprescindível para que consigam realizar a sua função informativa sem qualquer imposição política e ideológica”. (STROPPA, 2010, p.81).

São diversas as razões que justificam o *direito de comunicar*, tanto do ponto de vista individual e coletivo, como das corporações de mídia. Paradoxalmente, o desenvolvimento dos meios técnicos, o qual deveria beneficiar a ampla circulação de informação, resultou em desequilíbrios em face à concentração, favorecida por questões políticas e de ordem financeira. No Brasil, o debate sobre liberdade de expressão não tem obtido êxito em razão da ausência de um marco regulatório e da consequente concentração dos meios, tanto impressos como da radiodifusão. Moraes assinala:

Um reduzido número de megagrupos controla, de maneira oligopólica, expressiva parcela da produção e da difusão de dados, sons e imagens, exercendo larga influência na conformação do imaginário social. Esses conglomerados ambicionam lucratividade a qualquer preço e pregam a regulação das demandas coletivas pelo mercado, sem levar na devida conta identidades, tradições e anseios dos povos (MORAES, 2009, p. 109).

As questões identificadas pelos autores citados nesta introdução são recorrentes no sistema de imprensa da América Latina. No Brasil, por exemplo, além da concentração dos meios e da influência das agências de notícia, o exercício cotidiano de produção de informação pratica a repetição sistemática de fontes, seja por vício ou por questões relacionadas às condições precárias de trabalho. Entre os profissionais de imprensa circula a máxima de que a “imprensa pauta a imprensa”. Desta forma, é comum que as fontes de um determinado tema se repitam em todos os veículos, impressos ou eletrônicos. À parte a reprodução de fontes, os veículos convivem, também, com censura externa, muitas vezes promovida por órgão do Estado, que os proíbem de divulgar determinados assuntos.

Assim sendo, este artigo trata exatamente de apontar a relatividade do conceito, de acordo com os interesses em jogo, a partir de episódios envolvendo o jornal *O Estado de*

S.Paulo. São os interesses em disputa que transformam um direito considerado fundamental, em algo de natureza política.

Censura ao jornal *O Estado de S.Paulo* – Operação Faktor

O objetivo deste texto não é discutir a linha editorial do periódico, mas expor, com fatos históricos e com informações do próprio jornal, as motivações alheias aos fundamentos do *direito de comunicar* que impedem sua prática, fragilizando democracias e, por vezes, favorecendo regimes ditatoriais.

Em 4 de janeiro de 2016, o jornal paulista *O Estado de S.Paulo* festejou seu império com uma matéria, publicada no caderno de política, intitulada “141 anos pela liberdade de expressão”. O sub-título destaca: “*Estado* completa aniversário de fundação sob censura judicial, mas sem abrir mão da defesa do livre exercício da atividade de imprensa”³. O título chama a atenção para a questão do *direito de comunicar* em todos os seus sentidos, discutida na introdução deste artigo.

Na matéria, o autor José Maria Mayrink relata as causas políticas e sociais encampadas pelo jornal ao longo de sua história, como a da Abolição e as batalhas contra os casos de censura impostos ao periódico durante períodos de inflexão: Primeira Guerra Mundial; Revolução de 1924, ou a revolta dos paulistas contra o presidente Arthur Bernardes; as perseguições do Estado Novo comandadas por Getúlio Vargas; a ditadura do Regime Militar de 1964. Destaque de centro de página, a censura judicial de 2009, tema deste artigo, que impede o jornal de investigar a Operação Boi Barrica⁴, rebatizada de Operação Faktor⁵, e de publicar matérias sobre o assunto. Mayrink (2016, p. A6) escreve:

Censura chega a 2.288 dias

Desde 30 de julho de 2009, decisão do desembargador Dácio Vieira, do Tribunal Federal de Justiça do Distrito Federal, impede o *Estado* de publicar informações sobre investigações envolvendo o empresário Fernando Sarney. O caso chegou ao Supremo Tribunal Federal, onde foi distribuído à ministra Carmem Lúcia, que julgará recurso extraordinário, imposto pelo advogado Manuel Alceu Affonso Ferreira.

A investigação da Operação Faktor pela Polícia Federal (PF) tinha como objetivo apurar transações ilícitas de Fernando Sarney, filho do então Senador José Sarney, na

³ Texto disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,141-anos-pela-liberdade-de-expressao,10000006138>> Acesso em: 5 de abr. de 2016.

⁴ A operação Boi Barrica da Polícia Federal teve seu nome inspirado num grupo folclórico maranhense, uma das principais atrações do Marafolia, carnaval fora de época de São Luís, promovido pelo Grupo Mirante de Comunicação, da família Sarney.

⁵ A Operação foi rebatizada de Faktor, em função do grupo Boi Barrica acionar a justiça em julho de 2009, incomodado com a homonímia policial.

campanha eleitoral de Roseana Sarney Murad (PMDB) para governadora do Estado do Maranhão, em 2006. As investigações concentravam-se nas movimentações atípicas das contas bancárias de Fernando Sarney, de sua esposa Teresa Cristina Murad Sarney e da Gráfica Escolar, que imprime o jornal *O Estado do Maranhão*. A suspeita que inicialmente recaía sobre possível formação de caixa dois na campanha de Roseana revelou um esquema criminoso. A justificativa para a investigação foi um saque de dois milhões de reais em dinheiro realizado por Fernando Sarney.

As movimentações bancárias despertaram a atenção do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, órgão cuja função é combater crimes como lavagem de dinheiro, que imediatamente acionou a Polícia Federal. Em 16 de fevereiro de 2007 foi instalado o inquérito pela PF que solicitou a quebra do sigilo bancário e fiscal das empresas e dos indivíduos envolvidos nas transações. Durante a investigação, a PF encontrou indícios de lavagem de dinheiro, formação de quadrilha, remessa ilegal de divisas e tráficos de influência.

Uma sequência de diálogos gravados pela PF, somando 300 minutos, mostrou Fernando Sarney não apenas como operador dos negócios da família, mas também com trânsito na esfera política. Carvalho (2013) expõe que a PF encontrou provas de que Fernando Sarney utilizava o prestígio do pai, o José Sarney, na ocasião Presidente do Senado, para indicar nomes em ministérios e empresas estatais. Em uma das interceptações, solicitava ajuda do pai para acomodar um amigo na Eletrobrás, então sob a égide do Ministro de Minas e Energia Edison Lobão (PMDB).

Além da uma extensa rede de tráfico de influência, o jornal *O Estado de S. Paulo* tornou público, no dia 22 de julho de 2009, trecho da gravação da PF que trazia um diálogo de negociação entre José Sarney e seu filho Fernando Sarney, para a nomeação do namorado da neta, para um cargo no Senado. Imediatamente, Fernando Sarney solicitou à 12ª Vara Civil de Brasília que o jornal fosse impedido de publicar novas informações sobre ele e sua família.

Baseado no art. 5, inciso X, da Constituição Federal de 1988, que considera inviolável a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem de pessoas, o desembargador Dácio Vieira, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) concedeu liminar, em 31 de julho de 2009, proibindo o jornal *O Estado de S. Paulo* de publicar reportagens sobre a ligação da família Sarney com as investigações da PF. O caso foi contestado pelos advogados do jornal com cinco recursos de exceção de suspeição ao

desembargador Dácio Vieira, solicitando que ele redistribuísse a ação por se considerar suspeito para julgar o caso, em razão das relações de proximidade como a família Sarney. Sem sucesso, o jornal ingressou com um mandato de segurança com o objetivo de anular a decisão de Vieira, mas a censura foi mantida pelo desembargador Waldir Leôncio Cordeiro.

Cundari e Bragança (2011) elucidam que somente após alguns meses da imposição da censura prévia ao jornal, Vieira foi afastado do caso e o instrumento judicial com a proibição foi redistribuído. Em 30 de setembro de 2009, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal encaminhou para a Justiça Federal do Maranhão as ações de censura propostas por Fernando Sarney, por entender que não possuía competência para analisar o caso, apesar de manterem a liminar de censura ao jornal.

Com a recusa dos desembargadores, o caso foi conduzido para o Tribunal de Justiça. O jornal também recorreu ao Supremo Tribunal Federal (STF) com um recurso de reclamação, em que destacava, segundo Cundari e Bragança (2011), que as gravações tratavam de assuntos de interesse público, por revelarem supostas práticas nepotistas, com favorecimentos governamentais dos bens públicos. A tese proferida pelos advogados de que a censura desrespeitava a extinta Lei da Imprensa e o artigo 220 da Constituição Federal de 1988⁶ foi recusada, em dezembro de 2009, por seis ministros do STF. Eles decidiram arquivar as interpelações que reclamavam o pleno direito à liberdade de expressão do jornal. No entanto, a sentença do STF não julgou o mérito da ação, ou seja, a constitucionalidade da censura adotada contra o jornal.

Em 2016, quase seis anos após a censura, o processo encontra-se em poder do relator Benedito Gonçalves, ministro do Superior Tribunal de Justiça, que deve decidir se a competência de julgar o recurso é do Tribunal de Justiça Maranhense ou do Distrito Federal. Em 15 de abril 2016, data da finalização deste artigo, *O Estado de S.Paulo* atualizou a contagem, que se tornou prática diária do jornal, para 2.392 dias de censura.

Capital político da família Sarney

As motivações que justificaram o pedido de censura judicial da Operação Fator remontam a práticas antigas de sonegação de informação da família Sarney, sustentadas pela posse de um conglomerado de meios de comunicação e por um imenso capital político reforçado ao longo do tempo. Atualmente, o Sistema Mirante de Comunicação, de

⁶ O art. 220, da CF de 1988, garante: “A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição”.

propriedade da família, totaliza quase que integralmente todas as emissoras de rádio e televisão do Estado do Maranhão:

Um jornal diário com tiragem média de 10 mil exemplares (16 mil aos domingos), um portal de internet, uma emissora de televisão afiliada à Rede Globo, com cinco concessões (TV Mirante de São Luís, TV Mirante Cocais, TV Mirante Imperatriz, TV Mirante Santa Inês e TV Mirante Açailândia), uma emissora de rádio AM que opera em 20 retransmissoras no interior com cobertura em 200 dos 217 municípios, e uma rádio FM com 18 emissoras (SOUZA e PINTO, 2015, p. 5).

A trajetória política da família Sarney, projetada por José Ribamar Ferreira Araújo da Costa Sarney ou simplesmente José Sarney, se entrelaça com idas e vindas em diversos partidos. Durante a ditadura militar Sarney encampou, ao lado do regime ditatorial, a derrocada do coronelismo rural, representado por Vitorino Freire (PDS), seu padrinho político. Em 1965 foi eleito governador do Maranhão pela União Democrática Nacional (UDN). No poder, enfraqueceu o victorinismo e rearranjou as bases patrimonialistas da gestão anterior.

Para Bonfim (1985) com o político “se efetivou a mudança do coronelismo rural, representado por Vitorino, para o coronelismo urbano, corporificado pelo jovem Sarney” (BONFIM, 1985, p. 18). O coronelismo perdurou durante a República Velha (1889-1930) e se caracterizou por troca de favores entre o poder público e o privado. A relação se estabelecia por meio dos chefes políticos locais – os coronéis –, parentes ou aliados que, com prestígio ou propriedades rurais, exerciam influência política sobre a população, dependente do trabalho rural para sobreviver (CARVALHO, 1997).

Já o coronelismo urbano ou clientelismo, segundo a literatura política, está associado à formação de clientelas com a utilização de recursos públicos. Na prática, a liderança de José Sarney se constituiu em grande medida pela sua influência pessoal sobre a população, caracterizado pelo personalismo político e substituição “de uma oligarquia fundada em bases rurais, por outra baseada no universo urbano e na ideia do novo” (GUILHON, 2007, p.11).

Como governador, Souza e Pinho (2015) citam que Sarney criou a TV Educativa do Maranhão e alterou a dinâmica do Diário Oficial, que passou a veicular, na primeira página do jornal, notícias do governo, com ênfase nas ações do governador.

A primeira outorga audiovisual, rádio Mirante FM, enumeram Souza e Pinho (2015), foi concedida durante o regime militar, em 1981. A TV Mirante data de 1987, quando Sarney já ocupava a Presidência do Brasil. Durante o mandato presidencial (1985 a 1989), o Sistema Mirante de Comunicação tornou-se um conglomerado. O então presidente

Sarney foi o responsável por consolidar, junto ao Congresso Nacional, a prática do coronelismo eletrônico (SANTOS e CAPARELLI, 2005), ao outorgar concessões de rádio e televisão a parlamentares em troca de apoio político. No período que compreendeu a votação da Assembleia Nacional Constituinte, de 15 de março de 1985 a 5 de outubro de 1988, Sarney outorgou 1.028 concessões.

Além do apoio ao mandato de cinco anos, Sarney atuou em benefício próprio autoconcedendo sete das três geradoras de TV. Souza e Pinto (2015) apontam que entre 1985 e 1990, o Sistema Mirante passou de 37 emissoras para 85 em todo o Estado. Desde então, sucessivas reformulações técnicas foram incorporadas ao Sistema. Em 1991, a TV Mirante tornou-se retransmissora da Rede Globo e, no ano seguinte, a rádio Mirante AM entrou no ar.

Vale destacar que a importância de Sarney no cenário nacional não se restringe às conquistas midiáticas. Além da máquina estadual no Maranhão, sob o controle de sua família durante 50 anos ininterruptos, ele exerceu domínio da máquina federal de 1995 a 2013, ocasião em que ocupou a presidência do Senado, pelo PMDB. Durante os últimos anos no Senado, tornou-se alvo de quatro ações no Conselho de Ética, movidos por supostas irregularidades, entre denúncias de nepotismo, práticas de corrupção e manutenção de contas secretas no exterior.

Ação política de *O Estado de S.Paulo* no Golpe Militar de 1964

A liberdade editorial conferida aos veículos de imprensa, conforme citado por Stroppa (2010), levou quase a totalidade dos veículos brasileiros a apoiar o Golpe Militar de 1964. Com a linha editorial do jornal *O Estado de S.Paulo* não foi diferente. O periódico encampou a propaganda favorável à deposição do então presidente João Goulart (1961 – 1964) e passou a publicar matérias contra ele, seu cunhado Leonel Brizola e o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB).

O jornal assimilou as propostas do Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais (IPES), criado em novembro de 1961 logo após a posse de Goulart, e do Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD), ambos com financiamento da Agência de Inteligência Norte-Americana (CIA). O objetivo era desarticular as reformas propostas pelo então governo federal, elaboradas ainda no governo Juscelino Kubitschek. O programa federal visava diminuição das desigualdades sociais e maior participação do Estado nas questões econômicas. Dreifuss diz:

Formalmente, as metas do grupo constituíam na disseminação dos objetivos e atividades do IPES por meio da imprensa falada e escrita, levando à opinião pública os resultados de sua pesquisa e estudos. A sua função manifesta era a manipulação da opinião pública por todos os meios disponíveis. Para dissimular o seu verdadeiro propósito, evitava-se o uso do termo opinião pública. Ao contrário, os ativistas do complexo IPIS/IBAD falavam de divulgação e promoção. (...) Era tão importante o GOP (Grupo de Opinião Pública) que o General Herrera o considerava como a base de toda a engrenagem. Da mesma forma, para o líder José Luiz Moreira de Souza, conquistar a opinião pública era a essência da ação política (DREIFUSS, 2008, p. 185).

O envolvimento do IPES com a mídia não somente operava no sentido de divulgar os interesses das elites anticomunistas como também de bloquear indivíduos e programas desfavoráveis aos seus interesses. Dreifuss (2008) cita o relacionamento do IPES com os mais importantes jornais, entre eles *O Estado de S.Paulo*, lembrando que representantes de alguns desses veículos eram também associados ao Instituto.

Durante aproximadamente três anos a opinião pública recebeu informações que ressaltavam o valor da “democracia” e da livre iniciativa capitalista; a importância da família, da religião e da paz. Em 13 de março de 1964, com a matéria intitulada “O presidente fora lei” o jornal alertava que as medidas de João Goulart feriam a Constituição e deveriam ser recebidas pelos cidadãos comuns com preocupação e apreensão. Todo o texto implicava a tentativa em denegrir a imagem do presidente, associando sua figura a de um líder subversivo e ditador.

Dois dias depois, em 15 de março, o jornal noticiava:

Julga-se que a hora não admite mais contemporizações, tendo chegado o momento de uma ação decisiva, na qual o Congresso e as Forças Armadas deverão ser parte principal. Considera-se que as marcas foram desafiveladas e estão claros e definidos os objetivos do presidente da República, seu cunhado e dos comunistas, seus aliados: o poder a todo custo e qualquer preço. (*O Estado de S.Paulo*, 15/03/1964).

A tensão de oposição fomentada pelo IPES e pelo IBAD chegou ao auge em 19 de março de 1964, com a realização, em São Paulo, da Marcha da família com Deus pela liberdade. O jornal *O Estado de S.Paulo* publicou o manifesto de convocação para a marcha, assinado por trinta associações de empresários. Após a deposição de João Goulart, o periódico destacou na primeira página, no dia 1 de abril de 1964:

São Paulo Repete 32

Minas desta vez está conosco... dentro de poucas horas, essas forças não serão mais do que uma parcela mínima da incontável legião de brasileiros que anseiam por demonstrar definitivamente ao caudilho que a nação jamais se vergará às suas imposições. (*O Estado de S.Paulo*, 1/04/1964)

A historiadora Beatriz Kushnir é autora da tese *Cães de guarda: jornalistas e censores, do AI-5 a Constituição de 1988*, defendida na Unicamp, em 2001. Em entrevista ao jornalista Francisco Alves Filho, autor da matéria *Desculpe nossa Falha*, publicada no jornal carioca *O Dia*, do Rio de Janeiro, a autora falou:

A grande imprensa construiu uma memória para si que não corresponde à realidade. As redações aderiram maciçamente ao golpe, pedindo a saída de Jango. Tempos depois, passaram a conviver com a censura, mas muitas empresas jornalísticas continuaram a ter ligação com o governo militar. (O Dia, 29/03/2014).

Considerações finais

Dada a natureza abstrata do tema *direito de comunicar* em sua abrangência, a discussão sobre ele é inesgotável. Uma de suas sustentações teóricas envolve a área do direito, conquanto trata-se de algo assegurado constitucionalmente por muitos países. Nos exemplos deste artigo vemos, de um lado a ingerência do Estado sobre o discurso público e a formação da opinião do cidadão; de outro, os interesses dos grupos de comunicação, cuja ação produz o mesmo efeito.

Os dois episódios citados envolvendo o *Jornal O Estado de S.Paulo* dão a dimensão de como os órgãos de imprensa do Brasil trabalham com o conceito *direito de comunicar*, na amplitude proposta pelo Relatório MacBride. Tal dimensão foi enriquecida pela pesquisa para este artigo com o levantamento do histórico da acumulação de capital político da família Sarney, cujo Sistema Mirante de Comunicação lhe confere poder e prestígio nos círculos por onde trafegam, como também explicitado neste texto.

O caso do periódico explicita uma contradição no exercício do ofício. No episódio da Operação Fator, o jornal sofre censura por parte do Estado, que o proíbe de municiar o cidadão com informações sobre supostos desvios de agentes públicos, importantes para a formação de um juízo crítico a respeito dos envolvidos. Em sua defesa, o jornal alega impedimento à autonomia editorial e à liberdade de expressão.

O outro lado da contradição a envolver a prática jornalística de *O Estado de S.Paulo* mostra a utilização da autonomia editorial concedida aos meios de comunicação em sentido oposto ao de promover acesso à informação. Ao engajar-se na campanha para a formação de uma opinião pública contra o governo do presidente João Goulart, o periódico negou o direito ao seu leitor de conhecer o todo da situação e formar seu próprio juízo de valor. Vê-se, assim, a liberdade de expressão, da qual o periódico gozava naquele momento histórico,

posta a serviço de outros interesses, que não o de informar corretamente sobre o cenário político.

Em obra que trata dos dilemas enfrentados no campo da liberdade da expressão, Fiss (2010, p. 4) assinala que o “Estado é, ao mesmo tempo, um inimigo mortal e um amigo imprescindível dessas liberdades”. No caso da Operação Fator, mostra-se um inimigo. No entanto, temos uma constituição com um capítulo dedicado especialmente à comunicação social. No raciocínio, quando legisla dessa forma, o Estado tem como finalidade:

(...) assegurar a liberdade política do cidadão – e não a mera liberdade expressiva. Assim, o propósito último das garantias de liberdade de expressão e de imprensa é o de fomentar um ‘robusto, aberto e livre debate público, que prepare o cidadão para deliberar sobre assuntos de interesse geral (FISS, 2010, p. 4).

No Brasil e em algumas sociedades da América Latina, a exemplo dos casos mostrados nesse artigo, o cidadão só não pode contar com os meios de comunicação para formar seu juízo crítico, tendo em vista alguns fatores como concentração dos meios, ausência de regulação, falta de diversidade de meios e fontes.

REFERÊNCIAS

ALVES FILHO, Francisco. **Desculpe nossa Falha**. Revista Forum. São Paulo, 31 mar. 2014. Acesso em 7 Abr 2016. Disponível em: <<http://www.revistaforum.com.br/mariafro/2014/03/31/a-midia-monopolizada-o-globo-jb-estado-de-s-paulo-folha-de-s-paulo-etc-apoiou-o-golpe-de-1964-que-depos-o-presidente-joao-goulart/>>. Acesso em: 7 de abr. de 2016.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 7 de abr. de 2016.

FISS, Owen M. **A ironia da liberdade de expressão: estado, regulação e diversidade na esfera pública**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

BONFIM, Maria Núbia Barboza. **Do velho ao novo: política e educação no Maranhão**. São Luís: EDUFMA/Secretaria de Educação, 1985.

CARVALHO, José Murilo de. **Mandonismo, Coronelismo, Clientelismo: Uma Discussão Conceitual**. *Dados* [online]. v. 40, n. 2, 1997.

CARVALHO, Juliana. **Amordaçados: uma história da censura e de seus personagens.** São Paulo: Manole, 2013.

CUNDARI, Paula Casari; BRAGANÇA, Maria Alice. **A “censura togada” e o direito à informação.** In: Encontro Nacional da História da Mídia, 7, 2011. Anais do Encontro Nacional de História da Mídia. Guarapuava: Unicentro, 2011. p. 1-13.

DREIFUS, René Armand. **164: a conquista do Estado: ação política, poder e golpe de classe.** Petrópolis: Editora Vozes, 2008.

FISCHER, Desmond. **O direito de comunicar: expressão, informação e liberdade.** São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.

GUILHON, Maria Virginia Moreira. **Sarneísmo no Maranhão: os primórdios de uma oligarquia.** Revista de Políticas Públicas, v. 11, n.1, p. 1-21, 2007.

KUSHNIR, Beatriz. **Cães de guarda: jornalistas e censores, do AI-5 a Constituição de 1988.** 408 f. Tese (Doutorado em História) Faculdade de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de Campinas, Campinas, 2001.

MACBRIDE, Sean y otros. **Un solo mundo, voces múltiples – comunicación y información en nuestro tiempo.** México: Fondo de Cultura Económica, 1980.

MAYRINK, José Maria. **141 anos pela liberdade de expressão.** *O Estado de S.Paulo.* São Paulo, 4 de jan. 2016. Política. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,141-anos-pela-liberdade-de-expressao,10000006138>>. Acesso em: 7 de abr. de 2016.

MORAES, Dênis de. **A batalha da mídia: governos progressistas e políticas de comunicação na América Latina e outros ensaios.** Rio de Janeiro: Pão e Rosas, 2009.

SANTOS, Suzy; CAPARELLI, Sérgio. Coronelismo, radiodifusão e voto: a nova face de um velho conceito. In: BRITTOS, Valério Cruz; BOLANÔ, César Ricardo Siqueira (Org.). **Rede Globo: 40 anos de hegemonia e poder.** São Paulo: Paulus, 2005.

SILVA, Ilse Gomes. **Política e Ideologia no Maranhão: do Maranhão Novo ao Novo Tempo.** In: Jornada Internacional de Políticas Públicas, 6, 2013. Anais da VI Jornada Internacional de Políticas Públicas. São Luiz: Cidade Universitária de UFMA, 2013. p. 1-10.

SOUZA, Li-Chang Shuen Cristina Silva; PINHO, Stephany Rodrigues. **Jornalismo, Política e Coronelismo: o uso do jornal O Estado do Maranhão como ferramenta de construção de capital político nas eleições para o governo do Estado em 2014.** In: Anais do Congresso da Associação Brasileira de Pesquisadores em Comunicação e Política, PUC-Rio: Compolítica, 2015. v. 1, p. 1-21.

STROPPA, Tatiana. **As dimensões constitucionais do direito de informação e o exercício da liberdade de informação jornalística.** Belo Horizonte: Editora Fórum, 2010.